

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA  
AMADORA**

2004



**REGULAMENTO GERAL**

# **REGULAMENTO GERAL**

## **TÍTULO I – Sócios, Galardões, Sanções, Regime Disciplinar e Quotas**

### **Capítulo I – Sócios e Processo de Admissão**

#### **Secção I – Dos Sócios**

- Artigo 1º - Sócios
- Artigo 2º - Categorias de sócios
- Artigo 3º - Sócios Efectivos
- Artigo 4º - Sócios Auxiliares
- Artigo 5º - Sócios Atletas
- Artigo 6º - Sócios Colectivos
- Artigo 7º - Processo de Admissão
- Artigo 8º - Processo de Admissão dos Sócios Colectivos
- Artigo 9º - Suspensão do Sócio
- Artigo 10º - Perda da qualidade de Sócio
- Artigo 11º - Readmissão do Sócio

#### **Secção II – Galardões**

- Artigo 12º - Galardões
- Artigo 13º - Distinções Honoríficas
- Artigo 14º - Condições de Atribuição

### **Capítulo II – Sanções e Regime disciplinar**

- Artigo 15º - Poder Disciplinar
- Artigo 16º - Sanções Disciplinares
- Artigo 17º - Prescrição
- Artigo 18º - Fases do Processo Disciplinar
- Artigo 19º - Processo Disciplinar
- Artigo 20º - Recursos

### **Capítulo III – Da jóia e quotização**

- Artigo 21º - Jóia e quotização
- Artigo 22º - Valor da Jóia
- Artigo 23º - Valor das Quotas
- Artigo 24º - Aviso ao Sócio Remisso

## **TÍTULO II – Dos Órgãos Sociais**

### **Capítulo I – Atribuições dos Membros dos Órgãos Sociais**

- Artigo 25º - Mesa da Assembleia Geral
- Artigo 26º - Direcção
- Artigo 27º - Conselho Fiscal

### **Capítulo II – Funcionamento dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I – Parte Geral**

- Artigo 28º - Deliberações dos Órgãos Sociais em geral
- Artigo 29º - Princípio da solidariedade nas deliberações
- Artigo 30º - Garantia de Funcionamento dos Órgãos Sociais

#### **Secção II – Assembleia Geral**

- Artigo 31º - Instalação
- Artigo 32º - Sessões da Assembleia Geral
- Artigo 33º - Sessões Ordinárias e convocação

Artigo 34º - Quórum constitutivo  
Artigo 35º - Sessões Extraordinárias e convocação  
Artigo 36º - Quórum das sessões extraordinárias  
Artigo 37º - Requerimento e convocação  
Artigo 38º - Assuntos fora da Ordem de Trabalhos  
Artigo 39º - Suspensão da Assembleia Geral  
Artigo 40º - Quórum deliberativo  
Artigo 41º - Voto Secreto  
Artigo 42º - Número de votos por cada sócio  
Artigo 43º - Princípio da pessoalidade  
Artigo 44º - Substituição dos membros da Mesa  
Artigo 45º - Lacunas e casos omissos

### **Secção III – Direcção**

Artigo 46º - Regulamento Interno  
Artigo 47º - Quórum das Reuniões e Deliberações  
Artigo 48º - Actas  
Artigo 49º - Alteração de deliberações  
Artigo 50º - Actos de mero expediente

### **Secção IV – Conselho Fiscal**

Artigo 51º - Regulamento Interno  
Artigo 52º - Quórum das Reuniões e Deliberações  
Artigo 53º - Actas

### **Capítulo III – Perda do Mandato**

Artigo 54º - Casos de Perda do Mandato  
Artigo 55º - Abandono do Cargo  
Artigo 56º - Responsabilidade do demissionário

## **TÍTULO III – Eleição e Processo Eleitoral**

### **Capítulo I – Eleição dos Órgãos Sociais**

Artigo 57º - Ciclo Olímpico  
Artigo 58º - Modo e Tempo  
Artigo 59º - Recenseamento dos Sócios

### **Capítulo II – Processo Eleitoral**

#### **Secção I – Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral**

Artigo 60º - Cadernos Eleitorais  
Artigo 61º - Abertura e Termo do Período Eleitoral  
Artigo 62º - Publicidade  
Artigo 63º - Apresentação de Listas  
Artigo 64º - Ausência de Candidaturas  
Artigo 65º - Confirmação das Listas Candidatas  
Artigo 66º - Publicação das Listas Candidatas  
Artigo 67º - Campanha Eleitoral  
Artigo 68º - Período de Reflexão

#### **Secção II - Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados**

Artigo 69º - Horário de Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral  
Artigo 70º - Instalação e Constituição das Mesas de Voto  
Artigo 71º - Delegados às Mesas de Voto  
Artigo 72º - Poderes dos delegados das listas  
Artigo 73º - Abertura da Votação  
Artigo 74º - Boletins de Voto  
Artigo 75º - Votação

Artigo 76º - Boletins de Voto Nulos  
Artigo 77º - Apuramento dos Resultados  
Artigo 78º - Publicação dos Resultados  
Artigo 79º - Tomada de posse dos Membros dos Órgãos Sociais Eleitos

#### **TÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 80º - Alteração do Regulamento Geral  
Artigo 81º - Outros Regulamentos  
Artigo 82º - Sócios Readmitidos  
Artigo 83º - Actualização do ficheiro de sócios  
Artigo 84º - Entrada em vigor

**Capítulo I – Sócios e Processo de Admissão**  
**Secção I – Dos Sócios**

**Artigo 1º**  
**(Sócios)**

Podem ser sócios da A.A.A. as pessoas singulares, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade e, bem assim, as pessoas colectivas.

**Artigo 2º**  
**(Categorias de sócios)**

Os sócios da A.A.A. classificam-se de acordo com as seguintes categorias:

- A – Sócios Efectivos
- B – Sócios Auxiliares
- C – Sócios Colectivos

**Artigo 3º**  
**(Sócios Efectivos)**

Sócios efectivos são os que, tendo idade superior a 18 anos, usufruem de todos os direitos e que estão sujeitos a todos os deveres estatutários.

**Artigo 4º**  
**(Sócios Auxiliares)**

1- Sócios auxiliares são os que, encontrando-se em qualquer uma das situações enunciadas no n.º 2 deste artigo, ficam submetidos apenas a alguns dos deveres e a quem são concedidos apenas alguns dos direitos estatutários.

2- Os Sócios auxiliares podem ser:

- a) Menores – Os que tenham idade inferior a 18 anos;
- b) Reformados – Os que comprovem essa qualidade através dos respectivos Organismos de Segurança Social;
- c) Correspondentes – Os que residam fora do distrito de Lisboa e assim o requeiram.

**Artigo 5º**  
**(Sócios Atletas)**

1- Os Sócios Efectivos e os Sócios Auxiliares que pratiquem uma modalidade desportiva no Clube designar-se-ão Sócios Atletas.

2- Os Sócios Atletas classificam-se em:

**CATEGORIA A** – São aqueles que usufruem da formação desportiva prestada pelo Clube, mediante o pagamento de uma quota suplementar.

**CATEGORIA B** – São aqueles com quem o Clube celebra contratos de formação ou de trabalho desportivo, podendo a Direcção isentá-los do pagamento de jónia, quotas e outras contribuições.

**Artigo 6º**  
**(Sócios Colectivos)**

1- Sócios Colectivos são as pessoas colectivas que solicitem a sua filiação na A.A.A. e se constituam como parceiros do Clube no desenvolvimento das suas actividades.

2- As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade se situe no âmbito das restrições consignadas no artigo 3º dos Estatutos.

3- O conjunto dos direitos e deveres de cada sócio colectivo deverá constar de protocolo a aprovar e assinar pela Direcção e pela pessoa colectiva em causa.

**Artigo 7º**  
**(Processo de Admissão)**

1- O pedido de admissão a sócio da A.A.A. é feito através de proposta de modelo aprovado pela Direcção, subscrita pelo interessado.

2- O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos da A.A.A. e dos Regulamentos em vigor e o seu integral respeito.

3- A qualidade de sócio da A.A.A. adquire-se a partir da data da aprovação da respectiva proposta de admissão em reunião de Direcção.

4- A Direcção pode recusar a admissão a sócio da A.A.A. por motivos devidamente fundamentados.

5- Quando a Direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

### **Artigo 8º**

#### **(Processo de admissão dos sócios colectivos)**

- 1- As pessoas colectivas candidatas à qualidade de sócias da A.A.A. apresentarão à Direcção a sua candidatura, mediante proposta, subscrita pelos respectivos responsáveis que legalmente as obriguem perante terceiros.
- 2- Para efeitos do apoio à candidatura respectiva, a proposta referida no número anterior poderá incluir a assinatura de um ou mais sócios efectivos da A.A.A..
- 3- A candidatura estabelecida no número anterior será documentada, designadamente quanto à constituição e registo da pessoa colectiva candidata, passando os elementos respectivos a integrar um processo individual próprio.
- 4- A qualidade de sócio colectivo da A.A.A. adquire-se a partir da data da assinatura do protocolo referido no artigo 6º do presente Regulamento.
- 5- A Direcção pode recusar a admissão a sócio colectivo da A.A.A. por motivos devidamente fundamentados.
- 6- Quando a Direcção recuse a admissão a sócio colectivo, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada por carta à pessoa colectiva interessada e aos sócios proponentes, caso os haja, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.

### **Artigo 9º**

#### **(Suspensão de Sócio)**

São automaticamente suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

### **Artigo 10º**

#### **(Perda da qualidade de Sócio)**

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Peçam a sua demissão, por escrito;
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso, efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 24º deste Regulamento;
- c) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

### **Artigo 11º**

#### **(Readmissão do Sócio)**

- 1- Podem readquirir a qualidade de sócios da A.A.A., nos termos e nas condições exigidos para a admissão, os antigos associados:
  - a) Demitidos a seu pedido;
  - b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;
  - c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.
- 2- O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito à data da perda da qualidade de sócio.
- 3- Não poderá ser readmitida como sócio da A.A.A. a pessoa que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la.

## **Secção II – Galardões**

### **Artigo 12º**

#### **(Galardões)**

- 1- Podem ser atribuídas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção os seguintes Galardões:
  - a) Sócios de Mérito, aos associados que se distingam por serviços particularmente relevantes prestados ao Clube;
  - b) Sócios Beneméritos, aos associados que por motivos diversos do galardão previsto na alínea anterior, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores de gratidão do Clube;
  - c) Sócios Honorários, às pessoas que, sendo estranhas à população associada da A.A.A., tenham prestado serviços relevantes à A.A.A. previstos nas alíneas anteriores.
- 2- Os Sócios de Mérito e Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.
- 3- As pessoas galardoadas com o título de Sócio Honorário não adquirem, por tal facto, a qualidade de sócio efectivo podendo, contudo, beneficiar da regalia prevista no n.º 3 do Artigo 10º dos Estatutos, nos termos e condições aí estabelecidos, com as necessárias adaptações.
- 4- Os Galardões e direitos consignados nos números anteriores têm carácter vitalício.

### **Artigo 13º**

#### **(Distinções Honoríficas)**

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a A.A.A., sob proposta de qualquer dos seus órgãos sociais e mediante deliberação da Direcção, instituirá distinções honoríficas para premiar, incluindo a título póstumo, os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo.

2- A concessão de qualquer distinção honorífica visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o sócio distinguido, não produzindo quaisquer outros efeitos.

3- Ao sócio distinguido ser-lhe à retirada a respectiva distinção honorífica caso tenha sido sancionado com a pena disciplinar de expulsão.

**Artigo 14º**  
**(Condições de atribuição)**

As condições de atribuição de distinções honoríficas, o respectivo formato e características, bem como o dos correspondentes diplomas, serão definidos pela Direcção.

**Capítulo II – Sanções e Regime disciplinar**

**Artigo 15º**  
**(Poder Disciplinar)**

O poder disciplinar sobre os sócios da A.A.A. é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, mediante processo disciplinar, que é dispensado nos casos em que seja aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º do presente Regulamento.

**Artigo 16º**  
**(Sanções Disciplinares)**

1- Dentro dos limites dos Estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 31 a 180 dias;
- e) Suspensão de 180 dias a um ano;
- f) Expulsão.

2- As sanções referidas nas alíneas e) e f) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e as demais são da competência da Direcção, qualquer delas podendo ser aplicada aos sócios que:

- a) Violem de forma grave os Estatutos da A.A.A. ou os seus Regulamentos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios dos Estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade da A.A.A. e dos seus órgãos ou organizações nacionais ou internacionais em que a A.A.A. estiver filiada, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções, se recusem a cumprir os deveres estatutários ou regulamentares inerentes a esses cargos ou funções;
- e) Usem os serviços prestados pela A.A.A. ou pelas entidades desta dependentes ou com ela cooperantes de forma ou com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora, injustificadamente, no pagamento de quaisquer débitos à A.A.A. ou àquelas entidades, por serviços que lhes hajam sido prestados.
- f) Pratiquem actos que de alguma forma causem prejuízos à A.A.A.

3- Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea de infracção;
- c) Reparação dos danos causados;
- d) Os serviços relevantes prestados à A.A.A.;
- e) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4- Constituem circunstâncias agravantes, unicamente:

- a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) Resultar da infracção desprestígio público para a A.A.A..

5- Na decisão final, o órgão competente tomará em devida conta a personalidade do sócio, o grau da sua culpabilidade e ainda todas as circunstâncias importantes do caso.

6- A perda da qualidade de sócio, previsto na alínea b) do artigo 10º deste Regulamento não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo que se insere na competência de gestão normal da Direcção.

**Artigo 17º**  
**(Prescrição)**

1- A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.

2- O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias úteis subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3- A instauração do processo interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

#### **Artigo 18º (Fases do Processo Disciplinar)**

1- O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

- a) Inquérito preliminar;
- b) Dedução da nota de culpa;
- c) Resposta à nota de culpa;
- d) Instrução;
- e) Decisão e a sua comunicação.

2- Compete à Direcção proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção.

#### **Artigo 19º (Processo Disciplinar)**

1- O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.

2- Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indiciadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.

3- A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 8 dias úteis, contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.

4- O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis, contados sobre a data do recibo, ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas, por cada facto.

5- O sócio tem direito a assistir à instrução do processo.

6- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis, contados sobre a data de apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo prazo de 30 dias úteis, quando a Direcção o considere necessário ou, até ao total de 120 dias úteis, quando a deliberação seja da competência da Assembleia Geral.

7- A decisão será notificada ao sócio por carta registada com aviso de recepção, com a indicação dos fundamentos que a determinaram e será devidamente registada no cadastro do sócio.

#### **Artigo 20º (Recurso)**

1- Das deliberações da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, devendo para tanto o mesmo ser entregue, devidamente fundamentado, à Mesa da Assembleia Geral, dentro de 10 dias úteis, contados sobre a data da respectiva notificação.

2- O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente à data da recepção e da sua interposição.

3- As deliberações da Assembleia Geral sobre matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância, quer quando delibere em matéria da sua competência exclusiva, nos termos do n.º 2 do artigo 16º deste Regulamento, quer quando delibere nos termos do n.º 1 do presente artigo.

### **Capítulo III – Da jóia e quotização**

#### **Artigo 21º (Da jóia e quotização)**

1- As quantias a pagar pelos sócios a título de quotas serão fixadas pela Assembleia Geral.

2- Sem prejuízo no disposto no número anterior, quanto aos valores mínimos, cabe à Direcção deliberar, em cada caso concreto e em função dos elementos disponíveis, sobre as condições e os valores a pagar, a título de jóia e de quotas, por cada sócio colectivo admitido nos termos do presente Regulamento.

3- Salvo nos casos de justificado impedimento, a Direcção fixará, anualmente, até à aprovação do respectivo orçamento, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento de jóia.

4- As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

5- A Direcção determinará a forma como será executada a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, prevalecendo, preferencialmente, a opção que o sócio indicar e que a Direcção considerar mais adequada ao normal funcionamento dos serviços.

6- Pode a Direcção isentar os Sócios Atletas do pagamento de jóia, quotas e outras contribuições.

**Artigo 22º**  
**(Valor da Jóia)**

- 1- O valor da jóia é de 10 vezes o valor da quota de sócio efectivo.
- 2- Com o pagamento da jóia, o sócio tem direito a receber um exemplar dos Estatutos, o respectivo cartão de sócio e o emblema do Clube.

**Artigo 23º**  
**(Valores das quotas)**

1. Os valores das quotas a suportar pelas várias categorias de sócios deverão ser aprovados anualmente, com o orçamento do clube.
2. Os valores das quotas suplementares dos Sócios Atletas, em cada modalidade ou actividade desportiva, serão fixados anualmente pela Direcção.

**Artigo 24º**  
**(Aviso ao sócio remisso)**

- 1- A secretaria avisará, através de carta simples dirigida para a morada constante do ficheiro de sócios, todo e qualquer sócio que se atrase no pagamento das quotas devidas por um período de seis meses, comunicando-lhe a automática suspensão dos seus direitos de sócio, nos termos do presente Regulamento.
- 2- Na mesma comunicação deverá a secretaria informar o sócio que a manutenção do seu atraso por período superior a doze meses implicará a perda da sua qualidade de sócio.
- 3- Decorridos que sejam doze meses de quotas em atraso, deverá a Secretaria avisar o sócio remisso de que tem trinta dias para proceder à regularização da sua situação, sob pena de automaticamente perder a sua qualidade de sócio.

**TÍTULO II – Dos Órgãos Sociais**

**Capítulo I – Atribuições dos membros dos Órgãos Sociais**

**Artigo 25º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:
  - a) Convocar a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária nos termos previstos no presente regulamento, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
  - b) Presidir às suas reuniões;
  - c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos, mediante auto, que mandará lavrar;
  - d) Comunicar à Assembleia Geral, ou ao órgão da A.A.A. estatutariamente adequado, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
  - e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de posse e das actas dos órgãos sociais da A.A.A.;
  - f) Marcar a data das eleições nos termos previstos no presente regulamento;
  - g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer órgão social ou de qualquer dos seus membros e tomar as providências adequadas;
  - h) Conduzir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral, declarando a sua abertura encerramento e, nelas, conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates, impedindo que se tornem injuriosos ou ofensivos;
  - i) Integrar lacunas e resolver os casos omissos relativamente ao funcionamento da Assembleia Geral;
  - j) Exercer o voto de qualidade nos casos previstos no presente Regulamento.
- 2- Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral, e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que estão conferidas ao Presidente.
  - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Geral;
- 3- Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas tarefas e funções;
  - b) Substituir o Vice-Presidente;
  - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - d) Assegurar o trabalho de expediente da Mesa e os trabalhos da Assembleia Geral;
  - e) Durante as reuniões da Assembleia Geral, organizar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra;
  - f) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
  - g) Passar certidão das actas da Assembleia Geral, sempre que requeridas.

**Artigo 26º**  
**(Direcção)**

- 1- O Presidente da Direcção tem por atribuições:
  - a) A promoção e a coordenação geral das actividades directivas.

- b) Convocar as reuniões da Direcção.
  - c) Presidir às reuniões da Direcção.
  - d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
- 2- Os Presidentes-Adjuntos têm por atribuições:
- a) Substituir o Presidente da Direcção, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
  - b) Coadjuvar o Presidente da Direcção em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.
- 3- Os Vice-Presidentes têm por atribuições:
- a) Substituir os Presidentes-Adjuntos, nos termos estabelecidos nos Estatutos.
  - b) Coadjuvar o Presidente da Direcção e os Presidentes-Adjuntos em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direcção.

**Artigo 27º**  
**(Conselho Fiscal)**

- 1- O Presidente do Conselho Fiscal tem por atribuições:
- a) A promoção e a coordenação geral das actividades do Conselho.
  - b) Convocar as reuniões do Conselho.
  - c) Presidir às reuniões do Conselho.
  - d) Exercer o voto de qualidade sempre que tal se torne necessário.
- 2- O Vice-Presidente tem por atribuições:
- a) Substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento.
  - b) Coadjuvar o Presidente do Conselho em tudo o que for necessário ao bom funcionamento do mesmo.
- 3- O Secretário tem por atribuições:
- a) Substituir o Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento.
  - b) Elaborar as actas.

**Capítulo II – Funcionamento dos Órgãos Sociais**

**Secção I – Parte Geral**

**Artigo 28º**  
**(Deliberações dos Órgãos Sociais)**

- 1- Com excepção da Assembleia Geral, cada um dos Órgãos Sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos, salvo quando responderem a inquéritos do Clube.

**Artigo 29º**  
**(Princípio da solidariedade nas deliberações)**

- 1- Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
- 2- A responsabilidade a que se refere o n.º 1 cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido efectuadas com dolo ou fraude.
- 3- Cada um dos membros dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta, na parte de que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

**Artigo 30º**  
**(Garantia de funcionamento dos Órgãos Sociais)**

- 1- Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
- 2- Do incumprimento do disposto no número anterior, resultará a impossibilidade para o membro faltoso de, durante oito anos, poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais, salvo se, para tanto hajam concorrido razões de força maior, devidamente justificadas.

**Secção II – Assembleia Geral**

**Artigo 31º**  
**(Instalação)**

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar em qualquer instalação do Clube situada na Cidade da Amadora, mas poderão, excepcionalmente, e por causa de força maior, realizar-se fora das instalações do Clube.

**Artigo 32º**  
**(Sessões da Assembleia Geral)**

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados neste Regulamento, e delas se lavrará acta no respectivo livro, a qual deverá ser assinada pelos membros da respectiva Mesa.

2- As reuniões ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas prefixadas e para os fins previstos no artigo seguinte. Todas as demais são extraordinárias.

**Artigo 33º**  
**(Sessões ordinárias e convocação)**

1- As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa e no seu impedimento, por quem o substitua e serão efectuadas:

a) Anualmente, até 30 de Abril, para apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal;

b) Anualmente, até 31 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;

c) De quatro em quatro anos, durante o mês de Maio, para a eleição dos Órgãos Sociais.

3- As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido a todos os sócios que tenham a categoria de efectivos à data da realização da Assembleia, com a antecedência mínima de oito dias e, bem assim, por meio de anúncios insertos no jornal do Clube, quando exista.

**Artigo 34º**  
**(Quorum constitutivo)**

As Assembleias só poderão funcionar, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos.

Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios, se o aviso convocatório assim o determinar.

**Artigo 35º**  
**(Sessões extraordinárias e convocação)**

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, correspondente a cinco por cento dos sócios em tais condições existentes à data do requerimento.

**Artigo 36º**  
**(Quorum constitutivo das sessões extraordinárias)**

1- A sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada a requerimento dos sócios, nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que a requereram.

2- Os sócios requerentes da sessão extraordinária da Assembleia Geral que a ela não compareçam, ficam, durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requererem nova reunião extraordinária, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3- Às demais sessões extraordinárias aplicar-se-ão as regras estabelecidas no artigo 34º

**Artigo 37º**  
**(Requerimento e convocação da Assembleia Geral)**

1- Os pedidos para a convocação da Assembleia Geral serão dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada.

2- Quando a Assembleia for pedida pelos sócios nos termos da parte final do artigo 35º, deverão ainda constar do pedido os motivos que os determinam e a sua fundamentação.

3- A convocação da Assembleia Geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33º.

4- A convocação referida no número anterior, será feita por forma a que a Assembleia Geral se realize no prazo máximo de vinte dias úteis a contar do respectivo pedido.

**Artigo 38º**  
**(Assuntos fora da ordem de trabalhos da Assembleia Geral)**

1- Nas reuniões da Assembleia Geral, apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem de trabalhos, salvo as de simples saudações ou de pesar.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o Presidente da Mesa conceder um período de tempo limitado, durante o qual poderão ser apresentados quaisquer assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

**Artigo 39º**  
**(Suspensão da Assembleia Geral)**

1- O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação.

2- O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo 40º**  
**(Quorum deliberativo)**

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes nessa Assembleia, salvo quando a Lei, os Estatutos ou o Regulamento Geral exigirem uma maioria qualificada.

2- Em caso de empate em qualquer votação, com excepção das tomadas por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de desempate.

**Artigo 41º**  
**(Voto Secreto)**

1- As deliberações serão tomadas por voto secreto nos seguintes casos:

a) Nas Assembleias Eleitorais;

b) Sempre que estejam em causa assuntos que visem directa ou indirectamente a pessoa de qualquer sócio;

c) Sempre que, no uso das suas competências, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, assim o determinar;

d) Sempre que tal for proposto por qualquer sócio e a Assembleia, por maioria, assim o deliberar.

2- O regime previsto nos artigos 75º, 76º e 77º deste Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a todas as deliberações que devam efectuar-se por voto secreto.

3- Em caso de empate nas votações por escrutínio secreto, deverá ser convocada nova Assembleia exclusivamente para deliberar sobre o ponto em que se verificou o empate.

**Artigo 42º**  
**(Número de votos por cada Sócio)**

Nas Assembleias-Gerais, os sócios nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:

a) Com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos - um voto;

b) Com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos - cinco votos;

c) Com mais de dez anos de filiação associativa - dez votos.

**Artigo 43º**  
**(Princípio de pessoalidade na Assembleia Geral)**

A participação dos sócios nas sessões da Assembleia Geral é pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar.

**Artigo 44º**  
**(Substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

A ausência de qualquer membro da Mesa e seu legal substituto será suprida pela Assembleia Geral, que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para a completar ou constituir.

**Artigo 45º**  
**(Lacunas e casos omissos no funcionamento da Assembleia Geral)**

Todas as situações envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados relativos ao funcionamento da Assembleia Geral, serão resolvidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Secção III – Direcção**

**Artigo 46º**  
**(Regulamento Interno)**

O funcionamento da Direcção deverá ser regido por regulamento interno, por si própria elaborado e aprovado.

**Artigo 47º**  
**(Quorum das Reuniões e Deliberações)**

A Direcção reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 48º**  
**(Actas)**

1- De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros da Direcção presentes.

2- As actas serão levadas ao conhecimento dos membros da Direcção que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

**Artigo 49º**  
**(Alteração de Deliberações)**

A Direcção poderá, a todo o tempo, alterar ou substituir as suas deliberações anteriores.

**Artigo 50º**  
**(Actos de mero expediente)**

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou por Director, Assessor, Seccionista ou colaborador remunerado, a quem a Direcção atribua poderes para tanto.

**Secção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 51º**  
**(Regulamento Interno)**

O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser regido por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

**Artigo 52º**  
**(Quórum das Reuniões e deliberações)**

O Conselho Fiscal reúne validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício efectivo e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 53º**  
**(Actas)**

1- De todas as reuniões será lavrada a competente acta que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

2- As actas serão levadas ao conhecimento dos membros do Conselho Fiscal que não tenham estado presentes, devendo estes assinar e datar a tomada de conhecimento, na própria acta.

**Capítulo III – Perda do Mandato**

**Artigo 54º**  
**(Casos de Perda do Mandato)**

Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer das penas previstas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 16º deste Regulamento.

**Artigo 55º**  
**(Abandono do Cargo)**

Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, ou dez interpoladas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.

**Artigo 56º**  
**(Responsabilidade do demissionário)**

O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato, nos termos dos artigos anteriores, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que com a sua concordância, tenham sido tomadas, aplicando-se o regime previsto no artigo 29º.

**TÍTULO III – Eleição e Processo Eleitoral**

**Capítulo I – Eleição dos Órgãos Sociais**

**Artigo 57º**  
**(Ciclo Olímpico)**

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, coincidentes com os Ciclos Olímpicos dos Jogos de Verão e só cessa com a posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

**Artigo 58º**  
**(Eleição – Modo e Tempo)**

A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, durante o mês de Maio.

**Artigo 59º**  
**(Recenseamento dos Sócios)**

Todos os sócios em condições de eleger ou serem eleitos para os Órgãos Sociais constarão de um recenseamento, a elaborar pelos serviços administrativos da A.A.A., cujo caderno deverá ser afixado anualmente na secretaria do clube, durante o mês de Janeiro para que, com a colaboração dos próprios sócios, se mantenha correctamente actualizado.

**Capítulo II – Processo Eleitoral**

**Secção I - Abertura do Processo Eleitoral, Candidaturas e Campanha Eleitoral**

**Artigo 60º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

1- Será promovida pela Mesa da Assembleia Geral a organização de cadernos eleitorais onde sejam inscritos, pela ordem do seu número, apenas os sócios que estiverem abrangidos por cada acto eleitoral, onde se incluirá a identificação completa do nome do sócio, do seu número e da quantidade de votos que nesse acto eleitoral lhe cabem, nos termos deste Regulamento.

2- Esses cadernos são obrigatoriamente afixados na secretaria do clube, até 10 dias úteis antes da data da realização das eleições.

3- Da omissão ou inscrição incorrecta nos cadernos eleitorais, quando exposto nos termos do número anterior, poderá qualquer sócio reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias úteis seguintes à afixação, devendo a referida Mesa deliberar sobre a reclamação no prazo de 48 horas, comunicando-a ao reclamante e afixando-a na secretaria do clube.

**Artigo 61º**  
**(Abertura e Termo do Período Eleitoral)**

O período eleitoral abre a 1 de Abril e termina com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.

**Artigo 62º**  
**(Publicidade)**

Da abertura do período eleitoral deverá a Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento aos sócios através de Aviso afixado nas instalações do clube.

**Artigo 63º**  
**(Apresentação de listas)**

1- As candidaturas para os Órgãos Sociais serão apresentadas, por meio de listas, com a indicação dos candidatos a cada Órgão e respectivos suplentes, no período correspondente aos primeiros quinze dias do mês de Abril que as antecede e serão subscritas por um mínimo de vinte sócios efectivos da A.A.A., com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos de associados, sem o que não poderão ser aceites.

2- A indicação dos candidatos faz-se através da menção do seu nome completo e número de sócio.

**Artigo 64º**  
**(Ausência de Candidaturas)**

Se no período estabelecido no n.º 1 do artigo anterior não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia Geral convocará, até 30 de Abril, uma Assembleia Geral para discutir e deliberar sobre a forma de suprir essa falta de candidaturas.

**Artigo 65º**  
**(Confirmação das Listas Candidatas)**

1- A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade de cada uma das listas apresentadas, quer no que respeita aos candidatos, quer no que respeita aos sócios proponentes.

2- Caso verifique alguma irregularidade, notificará o primeiro proponente para sanar a mesma no prazo de três dias úteis, sob pena de a lista não ser admitida.

**Artigo 66º**  
**(Publicação das Listas Candidatas)**

Caso não se verifiquem irregularidades ou sanadas as que porventura existirem, a Mesa da Assembleia Geral fará publicar as listas candidatas na Secretaria do Clube, o mais tardar até ao dia 26 de Abril, atribuindo a cada lista uma letra, por ordem de entrada, começando pela letra "A".

**Artigo 67º**  
**(Campanha Eleitoral)**

A campanha Eleitoral inicia-se na data da publicação das listas candidatas, terminando 24 horas antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

**Artigo 68º**  
**(Período de reflexão)**

O dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral é reservado à reflexão dos sócios, pelo que as listas candidatas se absterão de promover quaisquer iniciativas de campanha eleitoral.

**Secção II - Mesas de Voto, Votação, Escrutínio e Apuramento dos Resultados**

**Artigo 69º**  
**(Horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)**

- 1- Sempre que a Assembleia Geral funcione como Assembleia Eleitoral os seus trabalhos iniciar-se-ão às 11:00 horas, encerrando as mesas de voto às 22:00 horas do dia designado para o efeito.
- 2- Os sócios votarão na Mesa de Voto em cujo caderno eleitoral estejam inscritos.

**Artigo 70º**  
**(Instalação e Constituição das Mesas de Voto)**

1. Serão instaladas uma ou mais mesas de voto nos locais a definir pela Mesa da Assembleia Geral, dentro das instalações da A.A.A., tendo cada mesa uma urna por cada tipo de votos previstos no artigo 42º deste Regulamento.
2. As mesas de voto são compostas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores, todos nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar presentes, em cada momento, pelo menos, três elementos.

**Artigo 71º**  
**(Delegados às Mesas de Voto)**

Cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os sócios que as representarão nas mesas de voto, com a finalidade de fiscalizarem os procedimentos de votação, escrutínio e apuramento eleitorais, até um máximo de seis por cada mesa de voto, não podendo, contudo, estar presente mais do que um delegado de cada lista em cada momento.

**Artigo 72º**  
**(Poderes dos delegados das listas)**

- 1- Os delegados das listas têm os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
  - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa;
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
  - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 2- Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

**Artigo 73º**  
**(Abertura da Votação)**

1. Constituída a mesa, o seu presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros e os delegados das listas concorrentes à revista das câmaras de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe cada uma das urnas perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os elementos que constituem a mesa e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa mesa de voto.

**Artigo 74º**  
**(Boletins de Voto)**

- 1- Os boletins de voto, impressos em papel não transparente, serão de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles constar:
  - a) A indicação inequívoca do número de votos a que o sócio votante tiver direito;
  - b) A indicação das diversas listas a votar;
  - c) À frente da indicação de cada lista, um quadrado.

2- Deve constar do boletim de voto a indicação de todas as listas concorrentes, feita através da impressão, na mesma cor e tamanho, das respectivas denominações e siglas, dispostas horizontalmente, pela ordem da letra que lhes coube.

3- A Mesa da Assembleia Geral promoverá a confecção dos boletins de voto e a sua remessa, em embrulho ou envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente de cada Mesa de Voto, em número correspondente aos sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, mais 20%.

#### **Artigo 75º (Votação)**

1- A identificação dos sócios, no acto de votação, será efectuada através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio do Bilhete de Identidade.

2- Cada sócio votante marcará no boletim de voto uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota.

3- O voto é secreto e o boletim de voto terá de ser entregue, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao Presidente da Mesa de Voto que o introduzirá na respectiva urna.

4- Os boletins de voto que inadvertidamente sejam inutilizados deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Voto, que os rubricará, juntamente com os demais membros da Mesa, apondo-lhes a expressão "voto inutilizado".

5- Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.

6- No demais não previsto aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes da Lei Eleitoral em vigor para a Assembleia da República.

#### **Artigo 76º (Boletins de voto nulos)**

Serão considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam aos requisitos estabelecidos no artigo 74º;
- b) Tenham assinalados mais de um quadrado, ou suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
- d) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.

#### **Artigo 77º (Apuramento dos Resultados)**

1- Logo após a hora fixada para o seu encerramento, de acordo com o n.º 1 do artigo 69º deste Regulamento, todas as Mesas de Voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos em branco e nulos.

2- Da acta a elaborar por cada Mesa de Voto constarão os resultados apurados nos termos do n.º 1 deste artigo, o número de sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, o número de votantes, o número de boletins de voto destinados à votação que nos termos do n.º 3 do artigo 74º deste Regulamento, lhe foram remetidos e, desses boletins, quantos não foram utilizados e quantos os inutilizados.

3- A acta será obrigatoriamente assinada por todos os membros da Mesa de Voto e por um delegado de cada lista, devendo uma cópia ser afixada no local da votação, em lugar visível.

4- O original da acta e o caderno eleitoral, introduzidos em envelope próprio fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada, deverão ser, de imediato, entregues à Mesa da Assembleia Geral.

5- No mesmo momento, deverão também ser entregues à Mesa da Assembleia Geral os votos escrutinados nos termos do n.º 1 deste artigo, os boletins de voto não utilizados e os inutilizados, tudo contido noutro embrulho ou envelope fechado, com as assinaturas de todos os membros da Mesa de Voto e de um delegado de cada lista, feitas no local do fecho e trancadas com fita gomada.

6- Logo que obtidos e independentemente da imediata remessa ou entrega de tudo quanto se refere nos números anteriores, as Mesas de Voto comunicarão à Mesa da Assembleia Geral os resultados provisórios do apuramento.

7- Poderão ser interpostos recursos para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 24 horas, contadas a partir da hora de encerramento da Assembleia Geral, com fundamento em irregularidades ocorridas, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na Mesa de Voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais 24 horas para fazer prova do respectivo fundamento.

Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.

8- Recebido o recurso referido no número anterior e verificado o cumprimento dos prazos ali estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral, nos dois dias úteis subsequentes ao da recepção, deliberará em última instância e dará conhecimento por escrito, aos recorrentes, do teor da deliberação tomada sobre o referido recurso.

9- Considerando o referido recurso procedente, a Mesa da Assembleia Geral ordenará a repetição da votação, que se realizará apenas na Mesa ou Mesas de Voto onde considerou ter havido irregularidades. Esta repetição terá lugar nos 20 dias úteis subsequentes àquele em que ocorrer a referida deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

10- Os resultados oficiais do apuramento e, conseqüentemente, da deliberação final da Assembleia Geral, serão obtidos só depois da recepção das actas de todas as Mesas de Voto, incluindo as daquelas em que porventura tenha ocorrido repetição da votação nos termos dos números 7, 8 e 9 deste artigo, sem prejuízo da divulgação

pela Mesa da Assembleia Geral dos resultados provisórios, logo que, nos termos do n.º 6 deste artigo, lhe tenham sido comunicados.

11- Nas eleições dos órgãos sociais considera-se eleita a lista mais votada.

#### **Artigo 78º**

##### **(Publicação dos Resultados Eleitorais)**

Os resultados oficiais e definitivos do apuramento serão publicados nas instalações e no jornal do Clube se o houver.

#### **Artigo 79º**

##### **(Tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos)**

A tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos terá lugar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em acto solene a realizar dentro dos dez dias posteriores à publicação dos resultados oficiais.

### **TÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 80º**

##### **(Alteração do Regulamento Geral)**

O Regulamento Geral só pode ser revisto ou alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios presentes na Assembleia

#### **Artigo 81º**

##### **(Outros Regulamentos)**

Quaisquer outros regulamentos poderão ser revistos ou alterados por simples deliberação da Direcção ou, quando se trate de regulamento interno de funcionamento de Órgão Social, pelo respectivo Órgão.

#### **Artigo 82º**

##### **(Sócios Readmitidos)**

1. Até 31 de Dezembro de 2006 poderá o sócio demitido a seu pedido requerer a manutenção do número de sócio que possuía aquando da sua demissão, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

2. De modo a permitir o exercício do direito enunciado no número anterior, deverá a Secretaria, através de Aviso publicado nas instalações do Clube, no jornal do Clube, se o houver, e em dois jornais locais, avisar os sócios demitidos a pedido de que disporão daquele prazo para o exercício de tal direito, caso pretendam ser readmitidos e manter o número de sócio.

#### **Artigo 83º**

##### **(Actualização do ficheiro de sócios)**

O ficheiro de sócios deverá ser actualizado de 4 em 4 anos, com início em 2007.

#### **Artigo 84º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.